

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO – SP.

Assunto: Razões recursais

CLINICA MÉDICA ECORAD LTDA - EPP, neste ato representado por sua sócia administradora, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as:

RAZÕES RECURSAIS

em face da decisão que classificou a empresa LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS, nos em afronta as regras do edital em epigrafe, especialmente as clausulas 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 5.10.4, 5.11.2, 5.12.5 5.18.1 a 5.18.4, 6.3 senão vejamos:

DOS FATOS

PRELIMINAR

preliminarmente a recorrente informa que a empresa LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS, apresentou a certidão do CRM com nome divergente constante no edital.

A empresa LAVORO SOLUÇÕES AVANÇADAS, efetuou alteração de razão social no dia 13.03.2025.

Solicitou a emissão da certidão de CRM no dia 18.09.2025.

Veja que mais de 6 meses depois, a empresa ainda utiliza documentos desatualizados para solicitar a emissão da certidão de CRM.

Sendo assim, é de rigor, a INABILITAÇÃO da empresa LAVORO por não apresentar documentos atualizados.

DO MERITO

A empresa vencedora não apresentou as seguintes declarações exigidas no edital.

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A empresa vencedora também não apresentou a comprovação de que é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fazer jus ao benefício da lei complementar 123/2006.

O pregoeiro não observou as regras do edital, informando o tempo de cada fase de lances no painel da plataforma, em especial as expressas nas seguintes cláusulas:

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.4. **Definida a melhor proposta**, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para **apresentar lances intermediários**.

Como pode ser visto nas regras do edital, nas cláusulas 5.10, a fase inicial será de 10 minutos e após esse tempo, iniciará o fase dos lances intermediários que terá duração de 2 minutos, porém dessa vez, o pregoeiro não informou o tempo de cada fase na plataforma, em afronta as regras do edital.

E mais, o pregoeiro, não observou as regras da cláusula 5.18, pois no presente caso houve um empate entre a primeira e segunda colocada com uma diferença de R\$ 10,00.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. **A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

O pregoeiro não disponibilizou para as demais licitantes os documentos exigidos nas cláusulas 6.1.1 a 6.1.4 do edital

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>):

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.1.3. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual (<https://www.fazenda.sp.gov.br/cadinestadual/pages/publ/cadin.aspx>)

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cni.ius.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php).

Diante do exposto, a recorrente vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, para requerer que seja o presente recurso acolhido e no mérito provido para

a) INABILITAR a empresa LAVORO pois apresentou documentos divergentes quando comparado o contrato social com a certidão do CRM.

b) devolver ao recorrente o direito de ofertar novos lances nos termos do edital pois as propostas das empresas melhores classificadas estão empatas.

Requer ainda a disponibilidade das documentações faltantes da empresa LAVORO.

Nesses termos em que

pede deferimento.

São Sebastião, 30 de março de 2026.

Clinica Médica Ecorad Ltda - EPP